



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 75-2017

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representado por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominado contratante, e a Empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS COOPERATIVA DE ASSIS. A SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.497.368/0001-95 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Professor Braga 141, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Ernani Clóvis Bulow portador do CPF nº 411.170.260-00, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **DL 21-2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços profissionais para avaliação pericial de insalubridade dos servidores municipais e emissão do laudo de insalubridade, periculosidade e penosidade, laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) e perfil profissiográfico previdenciário (PPP), para aproximadamente 210 servidores.	01	01	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00

O valor total da prestação de serviços é de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e

cinquenta reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a realização dos serviços;

3.2 O pagamento será efetuado mediante aprovação do serviço pelo secretário da administração, que dará por concluída a prestação do serviço, sendo assim emitida a nota fiscal pela empresa para devida liquidação do objeto executado. **Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar a Nota Fiscal.**

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

3.5 A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

3.6 Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO.

4.1 **O prazo para execução do serviço será de até 90 dias** corridos após a assinatura do contrato.

4.2 **A prestação dos serviços será realizada no centro administrativo municipal e todas as secretarias Municipais.**

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município, ora contratante:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço contratado.

5.1.2 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.1.3 Notificar, por escrito, à empresa contrada da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.1.6 Realizar a entrega dos laudos na Secretaria da Administração.

5.2 Da empresa vencedora, ora contratada:

5.1. Fornecer a prestação de serviços deste contrato nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6 Todos os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos empregados da prestadora de serviços, ficarão a cargo do contrato.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada está incluída todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Proj.Ativ 04.122.0011.2.003 manutenção atividades da administração

(33) – 3.3.90.39.00.00.00.0001– outros serviços terceiro pessoa jurídica.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93 Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de **DL 21-2017**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 01 novembro de 2017

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURIDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA ERNANI CLÓVIS BULOW
MUNICÍPIO DE JARI UNIMED S M/RS COOP. DE ASSIS. A SAUDE LTDA

Testemunhas_____